

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO SUDOESTE DO
PARANÁ**

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2013.

Prezado associado,

Comunicamos que no dia 05/08/2013 foi fechada a negociação da Convenção Coletiva do Trabalho 2013/2014, com o Sintramadmoveis.

Os termos negociados são os seguintes:

Piso de Ingresso: R\$ 860,00

Auxiliar de Produção: R\$ 945,00

Operador de Máquina Nível II: R\$ 1.010,10

Operador de Máquina Nível I: R\$ 1.050,00

Supervisor: R\$ 1.160,00

Demais Salários: 10% (dez por cento)

Alterações de Cláusulas:

- **Piso de Ingresso:** Por um período de 90 (noventa) dias.
- **Aviso Prévio:** A concessão do aviso prévio observara apenas as regras estabelecidas nesta cláusula e em seus parágrafos:
 - a) O aviso prévio deverá conter o dia, hora e local em que se fará a homologação.
 - b) O aviso prévio por parte do empregador, quando cumprido ou indenizado, será de:
 - b.1 – 30 (trinta) dias para os empregados que contém menos de 1 (um) ano de serviço;
 - b.2 – Superado o primeiro ano de serviço, o aviso prévio de que trata o item anterior será acrescido de uma indenização equivalente a 3 (três) dias de salário por cada ano completo de trabalho, devendo para calculo ser considerado o salário base do trabalhador, conforme a tabela exemplifica:

Tempo de Serviço (ano completo)	Aviso Prévio proporcional (nº de dias)
0	30
1	30 + 3 dias de indenização
2	30 + 6 dias de indenização
3	30 + 9 dias de indenização
E assim por diante	

Parágrafo Primeiro: Entendem as partes signatárias que o conteúdo nesta cláusula atende melhor aos interesses da categoria do que o disposto na Lei nº 12.506/2011, motivo pela qual, fica os empregadores e os empregados obrigados a observar apenas o que foi ajustado, ressaltando os signatários que a Lei nº 12.506/2011 não se aplica a categoria.

Parágrafo Segundo: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

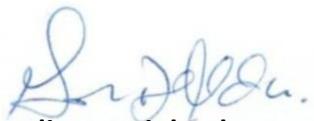
Parágrafo Terceiro: A cessação da atividade da empresa com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

As diferenças salariais decorrentes da negociação com inicio em 1º de maio de 2013, até 31 de julho de 2013, deverão ser pagas no período entre o dia 18 e 22 de agosto de 2013, junto com adiantamento salarial ou folha complementar.

O registro da CCT no sistema mediador já está sendo providenciada, e logo estará disponível para downloads no site do Sindicato.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Nadir Terezinha de Marchi
Presidente Sindimadmov